

## **RESOLUÇÃO CSMP N.º 002/2015**

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 38, da Resolução CSMP nº. 001/2012.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, tendo em vista deliberação ocorrida na 153ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Acrescentar parágrafo único ao art. 38 da Resolução CSMP nº. 001/2012;

“Parágrafo único. Havendo impugnação será o impugnado notificado, por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 18 de fevereiro de 2015.

**Clenan Renaut de Melo Pereira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público